

LEI Nº 587/97.

CONCEDE DESCONTO NO RECOLHIMENTO DE  
TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova  
e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a con-  
ceder desconto de 50% (cinquenta por cento), quando  
do recolhimento de todos os tributos municipais  
até o dia 31 de maio de 1997, inclusive os inscritos  
na dívida ativa, com pagamento à vista.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário  
Município DE CAPELA NOVA, 09 de abril de 1997.

DR. MANDEL MOREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL.